

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016**

EMENDA ADITIVA Nº
(Da Deputada Gorete Pereira)

Acrescenta dispositivo ao PL nº 6.787/2016 que “altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências”

Acrescente-se onde couber os artigos seguintes:

Art. ... A Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 391-A.

Parágrafo único – para garantia da estabilidade prevista no caput do artigo a empregada gestante deverá informar o estado gravídico em até 30 (trinta) dias a contar da sua dispensa.

JUSTIFICAÇÃO

A intenção com o acréscimo do parágrafo único é o de conferir maior razoabilidade ao caput do art. 391-A, definindo um prazo razoável para que a

empregada gestante comunique o seu estado gravídico. Garante-se, dessa forma, o direito da gestante, mas sem prolongar a indefinição do empregador quanto à manutenção do vínculo de emprego com a empregada.

Sala da Comissão, de março de 2017.

GORETE PEREIRA

Deputada Federal